

Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE COMISSÃO - CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

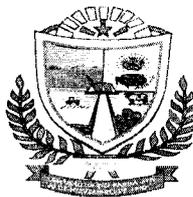
Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para fornecer licença de uso, suporte e manutenção de sistema informatizado de contabilidade e folha de pagamento da câmara municipal de Santa Luzia do Paruá MA, no exercício de 2020, conforme discriminado neste anexo termo de referência:

2 . JUSTIFICATIVA:

O uso de um Sistema (software) de Folha de Pagamento automatiza os processos de um ente público de modo organizado, agiliza o fluxo das informações na rede de serviços, melhorando as condições de trabalho no atendimento do interesse público primário e secundário, dando maior rapidez e precisão à tomada de decisão, bem como trazendo um melhor fluxo, qualidade da informação dentro da organização e eliminação do retrabalho. E considerando ainda que esta Casa Legislativa, assim como a grande maioria dos órgãos públicos no País, não possui software próprio para automatização de processos públicos, tem-se a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento do referido sistema, na forma de "licença de uso, suporte e manutenção de software", uma vez que o mesmo não será adquirido pelo Poder Legislativo Municipal, visto que o suporte e a manutenção fazem-se necessários para correção de eventuais erros e defeitos que o sistema possa apresentar, bem como as adequações do Sistema para atender às mudanças inerentes à legislação.

3. ESPECIFICAÇÕES:

O sistema deve possuir relatórios gerenciais que atendam a todas as demandas dos recursos humanos de forma sintética ou analítica; Cadastro único de dados pessoais que possibilita que o servidor cadastrado tenha mais de um vínculo funcional; Folha de pagamento completa; Complementos de folha: férias individuais e coletivas, adiantamento de salário, adiantamento do 13º salário; Relatórios customizáveis; Gerar arquivos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; Geração do GPS (Guia da Previdência Social); Gera arquivos para: RAIS E DIRF; Elabora arquivos de remessas para cadastramento do PASEP; Gera arquivos para pagamento dos servidores em bancos, sendo os principais: Banco do Brasil, Caixa Econômica, Bradesco entre outros; Importa dados de qualquer outro sistema, otimizando o fluxo de informações; Importa os valores de empréstimos consignados do Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica, dentre outros; Capacidade de leitura de dados externos (".CSV", ".XLS", ".TXT", ".DBF", ".RET", ".REM", etc.); Atualização automática de novas versões via Internet; Valida se o funcionário e a conta bancária cadastrados no sistema são os mesmos que estão no banco; Controle de afastamento (licença maternidade, acidente de trabalho, licença por motivo de doença, entre outros).



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE COMISSÃO - CPL

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA	MÊS	11	R\$ 783,33	R\$ 8.616,63
VALOR TOTAL					R\$ 8.616,63

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se em R\$ 8.616,63 (OITO MIL SEISECENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) o valor da futura contratação para o fornecimento do referido serviço.

5. DAS QUALIFICAÇÕES DOS PROPONENTES

5.1 - As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação nos autos do certame:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa);
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação;
 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em cópia autenticada, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 1) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maior que 1,00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE COMISSÃO - CPL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO
PRAZO

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- 2) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- 3) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação efetuará os cálculos.
- 4) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- 5) O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial.
 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto somente após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá MA, conforme estabelecido neste termo de referência;

6.1.2. Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados para a execução do objeto pela Contratante;

6.2. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

6.2.1. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a prestação do serviço, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar o objeto se assim julgar inadequado;

6.2.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria da Câmara Municipal, relacionados com as características dos serviços.

6.3. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a execução do objeto;

6.4. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação descritas no termo de referência;

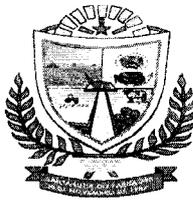


Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE COMISSÃO - CPL

- 6.5. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;
- 6.6. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias a execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos em lei.
- 6.7. Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhes sejam impostas pelas autoridades.
- 6.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.9. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.10. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato
- 6.11. A CONTRATADA não será responsável: Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Termo de referência.
- 6.12. A Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A Contratante, durante a vigência do contrato, se compromete a:
- 7.1.1. Verificar se o objeto foi executado com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento do objeto executado;
- 7.1.2. Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 7.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
- 7.1.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.2. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução do objeto;
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais;
- 7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 7.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- 7.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando for o caso.



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE COMISSÃO - CPL

7.7. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

8. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrada no protocolo da Câmara Municipal, da Nota Fiscal emitida.

8.2. Para procedimento de pagamento, o Contratado deverá apresentar junto ao setor de protocolo a solicitação de pagamento encaminhando a Nota Fiscal discriminativa, acompanhada das certidões negativas:

*Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

*Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado;

*Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais do Município;

*Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

*Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93 e ateste pelo Fiscal do contrato.

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada ausência, divergência ou irregularidade na documentação apresentada pela Contratada. A existência de qualquer pendência incorrerá na suspensão do prazo de pagamento especificado no item 10.1, até que a Contratada regularize a pendência, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.5. O setor de tesouraria da Câmara Municipal efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pela Secretária Geral, ou, em seus impedimentos legais, por seu substituto eventual.

9.2. O representante da Câmara Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, objeto deste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, como também encaminhar à autoridade competente para as providências cabíveis.



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE COMISSÃO - CPL

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

10. DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

10.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste termo de referência, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de:

I – 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após o décimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II – A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no termo de referência ou contrato implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

III – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Estado do Maranhão poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

10.4. A aplicação de multa, a ser determinada pela Câmara de Santa Luzia do Paruá MA, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e alterações.

10.5. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica a Beneficiária da Ata ou a CONTRATADA, obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da notificação, através do DAM,



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE COMISSÃO - CPL

devendo ser apresentado o comprovante de pagamento sob pena de cobrança judicial.

10.6. Objetivando evitar o dano a esta Casa Legislativa, a Secretária poderá adotar medida cautelar suspendendo o pagamento à Contratada na proporção de eventual multa a ser aplicada após a condenação em regular processo administrativo.

10.7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

10.8. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

10.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

10.10. Outros sanções poderão ser estabelecidas no termo de referência e na legislação pertinente.

Eluesuene Sousa do Nascimento
Presidente/CPL